



# Diário Oficial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO - PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU – Segunda-feira, 18 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Estado do Rio de Janeiro - Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu – Segunda-feira, 18 de novembro de 2024.

LEI Nº 4.810 DE 12/12/2018 - Publicado em - <https://novaiguacu.rj.gov.br/lei4810/>



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

#### LEI

#### LEI Nº 5.219 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS PARA O PLANEJAMENTO, QUALIFICAÇÃO, SELEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA AO MUNICÍPIO.**

**Autor: Poder Executivo**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos públicos de acordo com os quantitativos previstos no anexo I:

- I. Analista Técnico em Planejamento de Serviços de Saúde;
- II. Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde – Médico;
- III. Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde – Enfermeiro;
- IV. Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde – Jurídico;
- V. Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde – Contábil;
- VI. Fiscal Sanitário.

**Parágrafo 1º** - É requisito para investidura nos cargos a conclusão de curso superior, de acordo com a área, nos termos fixados no anexo II.

**Parágrafo 2º** - Além dos requisitos referidos no parágrafo anterior poderão ser exigidas, no regulamento e no edital do concurso, formação especializada e experiência profissional.

**Parágrafo 3º** - As atribuições dos cargos constam descritas no anexo III.

**Parágrafo 4º** - Os vencimentos dos servidores ocupantes dos mencionados cargos são os fixados no anexo IV.

**Art. 2º** - O provimento originário dos cargos efetivos previstos nesta lei far-se-á mediante nomeação dos aprovados em concurso público de provas ou de provas e títulos.

**Parágrafo 1º** - Após a nomeação a que se refere o caput deste artigo, e enquanto em estágio probatório, o servidor será submetido, pelo menos uma vez ao ano, a avaliação especial de desempenho, segundo critérios a serem definidos e aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo 2º** - Ao final de 03 (três) anos, será o servidor, se confirmado no cargo, considerado estável.

**Art. 3º** - A carga horária dos servidores será de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 4º** - Fica vedada a contratação por prazo determinado para o exercício das funções atribuídas aos cargos criados pela presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

#### ANEXO I QUANTITATIVO DE CARGOS

CARGO	QUANTITATIVO
Analista Técnico em Planejamento de Serviços de Saúde	1
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Médico	1
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Enfermeiro	1
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Jurídico	1
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Contábil	1
Fiscal Sanitário	60

#### OS 60 (SESSENTA) CARGOS DE FISCALIS SANITÁRIOS SERÃO DIVIDIDOS DA SEGUINTE FORMA

FORMAÇÃO	QUANTITATIVO
Nível superior em Ciências Biológicas	02
Nível superior em Farmácia	04
Nível superior em Medicina Veterinária	20
Nível superior em Medicina	05
Nível superior em Enfermagem	10
Nível superior em Odontologia	05
Nível superior em Fisioterapia	04
Nível superior em Nutrição	02
Nível superior em Assistência Social	02
Nível superior em Engenharia Civil	02
Nível superior em Física	02
Nível superior em Educação Física	02
<b>Total</b>	<b>60</b>

#### ANEXO II REQUISITOS DOS CARGOS

CARGO	REQUISITOS
Analista Técnico em Planejamento de Serviços de Saúde	Nível superior em Medicina, Administração ou Enfermagem



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Médico	Nível superior em Medicina
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Enfermeiro	Nível superior em Enfermagem
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Jurídico	Nível superior em Direito
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Contábil	Nível superior em Contabilidade
Fiscal Sanitário	Nível superior em Ciências Biológicas Nível superior em Farmácia Nível superior em Medicina Veterinária Nível superior em Medicina Nível superior em Enfermagem Nível superior em Odontologia Nível superior em Fisioterapia Nível superior em Nutrição Nível superior em Assistência Social Nível superior em Engenharia Civil Nível superior em Física Nível superior em Educação Física

### ANEXO III

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

##### I. Analista Técnico em Planejamento de Serviços de Saúde

Atribuições: elaborar planos estratégicos para os serviços de saúde; coordenar ações e programas; analisar dados epidemiológicos e propor melhorias na gestão da saúde municipal; atuar nos processos de habilitação e qualificação das unidades de saúde; elaborar estudos técnicos preliminares às contratações e seus respectivos termos de referência, entre outras atribuições que venham a ser definidas, de acordo com a necessidade do serviço.

##### II. Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde – Médico

Atribuições: avaliação e certificação, no que tange a sua área de formação, de que entidades privadas prestadoras de serviços de saúde atendem aos requisitos legais para sua qualificação perante o Município de Nova Iguaçu; analisar os documentos, com especial enfoque na sua área de atuação, do processo seletivo de contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, garantindo transparência, legalidade e adequação às normativas vigentes; fiscalizar e acompanhar as atividades das entidades contratadas, verificando o cumprimento dos termos contratuais, qualidade dos serviços, a adequação às normas de saúde e análise das prestações, com especial enfoque na sua área de formação; integrar as comissões de fiscalizações contratuais; entre outras atribuições que venham a ser definidas, de acordo com a necessidade do serviço.

##### III. Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde – Enfermeiro

Atribuições: avaliação e certificação, no que tange a sua área de formação, de que entidades privadas prestadoras de serviços de saúde atendem aos requisitos legais para sua qualificação perante o Município de Nova Iguaçu; analisar os documentos, com especial enfoque na sua área de atuação, do processo seletivo de contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, garantindo transparência, legalidade e adequação às normativas vigentes; fiscalizar e acompanhar as atividades das entidades contratadas, verificando o cumprimento dos termos contratuais, qualidade dos serviços, a adequação às normas de saúde e análise das prestações, com especial enfoque na sua área de formação; integrar as comissões de fiscalizações contratuais; entre outras atribuições que venham a ser definidas, de acordo com a necessidade do serviço.

##### IV. Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde – Jurídico

Atribuições: avaliação e certificação, no que tange a sua área de formação, de que entidades privadas prestadoras de serviços de saúde atendem aos requisitos legais para sua qualificação perante o Município de Nova Iguaçu; analisar os documentos, com especial enfoque na sua área de atuação, do processo seletivo de contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, garantindo transparência, legalidade e adequação às normativas vigentes; fiscalizar e acompanhar as atividades das entidades contratadas, verificando o cumprimento dos termos contratuais, qualidade dos serviços, a adequação às normas de saúde e análise das prestações, com especial enfoque na sua área de formação; integrar as comissões de fiscalizações contratuais; entre outras atribuições que venham a ser definidas, de acordo com a necessidade do serviço.

##### V. Analista Técnico em Qualificação de Entidades Prestadoras de Saúde – Contábil

Atribuições: avaliação e certificação, no que tange a sua área de formação, de que entidades privadas prestadoras de serviços de saúde atendem aos requisitos legais para sua qualificação perante o Município de Nova Iguaçu; analisar os documentos, com especial enfoque na sua área de atuação, do processo seletivo de contratação de entidades privadas prestadoras de serviços de saúde, garantindo transparência, legalidade e adequação às normativas vigentes; fiscalizar e acompanhar as atividades das entidades contratadas, verificando o cumprimento dos termos contratuais, qualidade dos serviços, a adequação às normas de saúde e análise das prestações, com especial enfoque na sua área de formação; integrar as comissões de fiscalizações contratuais; entre outras atribuições que venham a ser definidas, de acordo com a necessidade do serviço.

#### VI. FISCAIS SANITÁRIOS

##### i. Nível superior em Ciências Biológicas

O biólogo é essencial para realizar análises microbiológicas e biológicas de alimentos, água, medicamentos e produtos de interesse da saúde, a fim de avaliar qualidade e segurança desses produtos. Ele também pode atuar na fiscalização de estabelecimentos que manipulam esses produtos.

##### ii. Nível superior em Farmácia

O farmacêutico é indispensável para fiscalizar a qualidade, segurança e eficácia de medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos. Ele também é responsável por avaliar a regularidade de estabelecimentos farmacêuticos e a prescrição e dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial.

##### iii. Nível superior em Medicina Veterinária

O médico veterinário é necessário para fiscalizar a produção, comercialização e uso de produtos de uso veterinário, como medicamentos, rações e vacinas. Ele também atua na inspeção de estabelecimentos que produzem ou comercializam esses produtos.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### iv. Nível superior em Medicina

O médico é importante para avaliar os riscos à saúde relacionados a produtos, serviços e ambientes. Ele também pode atuar na investigação de surtos e agravos à saúde, bem como na elaboração de normas e padrões sanitários.

### v. Nível superior em Enfermagem

O enfermeiro é essencial para fiscalizar serviços de saúde, como hospitais, clínicas e laboratórios. Ele avalia as condições de funcionamento desses estabelecimentos, com foco na segurança do paciente e na prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde.

### vi. Nível superior em Odontologia

O dentista é necessário para fiscalizar consultórios odontológicos e laboratórios de prótese dentária. Ele verifica as condições de biossegurança, a qualidade dos materiais odontológicos e a regularidade desses estabelecimentos.

### vii. Nível superior em Fisioterapia

O fisioterapeuta é importante para avaliar a adequação de equipamentos e produtos de interesse da saúde, como órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção. Ele também pode atuar na fiscalização de estabelecimentos que fornecem esses produtos.

### viii. Nível superior em Nutrição

O nutricionista é essencial para fiscalizar a qualidade e segurança de alimentos, desde a produção até o consumo. Ele também pode atuar na investigação de surtos de doenças transmitidas por alimentos e na elaboração de normas e padrões sanitários.

### ix. Nível superior em Assistência Social

O assistente social é importante para atuar na interface entre a Vigilância Sanitária e a comunidade, promovendo a participação social e a educação em saúde. Ele também pode atuar na mediação de conflitos e na articulação com outros setores da saúde e da sociedade.

### x. Nível superior em Engenharia Civil

O engenheiro civil é necessário para avaliar a adequação de projetos e edificações de estabelecimentos de interesse da saúde, como hospitais, clínicas e laboratórios. Ele também pode atuar na fiscalização de obras e na elaboração de normas técnicas.

### xi. Nível superior em Física

O físico é essencial para avaliar a qualidade e segurança de equipamentos de radiodiagnóstico e radioterapia. Ele também pode atuar na fiscalização de estabelecimentos que utilizam radiações ionizantes e na elaboração de normas e padrões de radioproteção.

### xii. Nível superior em Educação Física

O educador físico é importante para fiscalizar academias de ginástica e outros estabelecimentos que oferecem atividades físicas. Ele avalia as condições de segurança e adequação desses estabelecimentos, bem como a qualificação dos profissionais que atuam neles.

#### ANEXO IV

#### VENCIMENTOS DOS CARGOS

CARGO	VENCIMENTOS
Analista Técnico em Planejamento de Serviços de Saúde	R\$5.000,00
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Médico	R\$5.000,00
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Enfermeiro	R\$5.000,00
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Jurídico	R\$5.000,00
Analista Técnico em Qualificação, Seleção e Fiscalização de Entidades Prestadoras de Saúde - Contábil	R\$5.000,00
Fiscal Sanitário	R\$5.000,00

Id. 07842/2024

#### DECRETO

#### OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 18/10/2024

#### DECRETO Nº. 13.689. 17 DE OUTUBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO-SEMDETTUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSEMP, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLURB, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF,





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEM-TMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 72.143.600,00 (Setenta e dois milhões, centos e quarenta e três mil e seiscentos reais).

**Art. 2º.** Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.

**Art. 3º.** Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

### ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU				
GABINETE DO PREFEITO				
ANEXO DO DECRETO Nº 13.689				
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMI, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.				
Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.100.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		127.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		50.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		300.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		590.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		50.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		15.000,00
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		3.150.000,00
02.03.04.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1751		2.000.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.94	1500		255.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.090.000,00

02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		50.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		850.000,00
02.04.01.28.846.5004.7006	3.3.90.47	1500		200.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.200.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		50.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		5.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		1.214.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.22	1500		27.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		2.143.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500		5.751.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		27.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		520.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		27.000,00
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1552		595.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500		700.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	1500		10.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		800.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.93	1569		600,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		1.240.000,00
02.07.01.12.366.5105.2023	3.3.90.04	1569		48.000,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		590.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		1.750.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		98.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		50.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		15.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.050.000,00
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		70.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		120.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		15.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		25.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		297.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.040.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		150.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		6.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		475.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		26.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		260.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		15.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		136.000,00
02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		10.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		243.000,00
02.21.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		14.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		2.319.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1635		240.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500		5.000.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		1.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	1600		500.000,00
04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	1604		400.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1500		3.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1600		7.400.000,00
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1621		1.400.000,00



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1621		2.805.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1621		40.000,00
04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600		600.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.11	1604		600.000,00
04.31.01.10.846.5003.7001	3.1.90.13	1500		500.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621		7.000.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1500		3.500.000,00
08.62.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		600.000,00
10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		2.100.000,00
02.03.02.15.451.5022.1005	4.4.90.51	1500	500.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1754	3.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1720	1.250.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1011	3.3.90.39	1500	100.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1754	3.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1754	2.000.000,00	
02.03.02.15.451.5022.2172	4.4.90.51	1700	1.500.000,00	
02.03.02.15.451.5022.2172	4.4.90.51	1500	155.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.30	1720	250.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1704	1.250.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720	1.750.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	4.4.90.51	1500	141.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	3.3.90.92	1720	300.000,00	
02.03.02.15.452.5021.2040	4.4.90.51	1720	500.000,00	
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	1.500.000,00	
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1501	300.000,00	
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1721	500.000,00	
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1500	3.765.600,00	
02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1550	3.900.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500	1.500.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1569	30.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1550	1.000.000,00	
02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1553	294.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2015	3.3.90.30	1500	100.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2015	4.4.90.51	1500	500.000,00	
02.07.01.12.365.5011.2018	3.3.90.39	1569	7.000,00	
02.07.01.12.366.5105.2023	3.1.90.13	1569	10.000,00	
02.07.01.12.366.5105.2023	3.3.90.30	1569	5.000,00	
02.07.01.12.366.5105.2023	3.3.90.48	1569	6.000,00	
02.07.02.12.361.5103.1005	3.3.90.39	1540	4.340.000,00	
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540	5.000.000,00	
02.07.02.12.365.5011.1077	4.4.90.51	1540	2.000.000,00	
02.08.02.04.182.5083.1098	3.3.90.30	1700	1.500.000,00	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720	1.000.000,00	
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.92	1720	400.000,00	
02.21.02.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1751	2.000.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1600	500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.90.39	1600	500.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	4.4.90.52	1600	200.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.11	1600	300.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2102	3.1.90.92	1600	1.645.000,00	
04.31.01.10.302.5068.2103	3.1.90.04	1621	1.400.000,00	

04.31.01.10.302.5068.2103	4.4.90.51	1621	40.000,00	
04.31.01.10.303.5068.2090	3.3.90.39	1600	500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.92	1621	1.300.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.11	1600	500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.13	1600	300.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.1.90.92	1600	100.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600	2.000.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1600	400.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	1600	500.000,00	
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.92	1600	100.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1600	2.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1600	500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	1600	500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1600	2.000.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.92	1600	100.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1600	400.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1600	500.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.92	1621	300.000,00	
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1621	8.205.000,00	
03.30.01.08.244.5071.2186	3.3.90.32	1500		300.000,00
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.50.43	1500	300.000,00	
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.39	1660		300.000,00
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.32	1660		300.000,00
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.30	1660		200.000,00
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.39	1660		200.000,00
03.30.01.08.244.5109.2185	3.3.90.39	1660		100.000,00
03.30.01.08.244.5109.2185	3.3.90.32	1660		100.000,00
03.30.01.08.244.5109.2185	3.1.90.04	1660	750.000,00	
03.30.01.08.244.5074.2175	4.4.90.52	1660	450.000,00	
			<b>Total</b>	<b>72.143.600,00</b>
				<b>72.143.600,00</b>

Id. 07843/2024

**DECRETO N.º 13.704 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

“Dispõe sobre as diretrizes, procedimentos, medidas preparatórias e propriedade no que tange ao uso e disponibilização das imagens capturadas pelas câmeras instaladas nas dependências da Prefeitura de Nova Iguaçu.”

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica regulamentado o uso e acesso às imagens das câmeras de segurança instaladas nas dependências da Prefeitura, Secretaria de Administração e Tecnologia, bem como os demais órgãos que futuramente sejam contemplados com a instalação de câmeras de segurança no Âmbito desta Municipalidade, de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

**Art. 2º** O sistema de câmeras de segurança instalado nas dependências da Prefeitura, destina-se à promoção da segurança dos funcionários e do patrimônio público.

**Art. 3º** O acesso às imagens capturadas pelas câmeras de segurança será restrito e controlado, sendo autorizado somente a pessoas devidamente designadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Segurança.

**Art. 4º** São consideradas pessoas autorizadas:

1. Equipe de segurança designada pela Secretaria Municipal de Segurança;
2. Órgãos de segurança pública, mediante requisição legal, para fins de investigação de incidentes ou atividades criminosas.
3. Subsecretaria de Tecnologia da Informação, órgão técnico responsável pela manutenção e funcionamento das câmeras;
4. Chefe do Poder Executivo, bem como as pessoas por ele designadas a terem acesso às imagens.

**1º** – A solicitação de acesso às imagens deverá ser formalizada por escrito, indicando de forma clara o motivo e a finalidade da solicitação, bem como os períodos de tempo específicos para os quais se requer o acesso.

**2º** – O prazo máximo para análise e autorização da solicitação será de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido.

**3º** – A disponibilização das imagens será realizada em local e horário previamente agendados com o solicitante, de modo a garantir a preservação da segurança das informações e a proteção da privacidade das pessoas envolvidas.

**Art. 5º** O acesso às imagens capturadas pelas câmeras de segurança instaladas nas dependências da Prefeitura, limita-se estritamente à sua visualização, não sendo permitida qualquer forma de reprodução, cópia, gravação ou captura das imagens, exceto nos casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Segurança.

**1º** – A visualização das imagens, quando autorizada, será acompanhada por profissional designado pela Secretaria Municipal de Segurança;

**2º** – O acesso às imagens será restrito aos locais e momentos estritamente necessários às finalidades previstas no Artigo 4º.

**Art. 6º** Fica vedado o acesso remoto não autorizado às imagens, exceto em situações devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente.

**Art. 7º** As imagens capturadas pelas câmeras de segurança serão tratadas com estrita confidencialidade, não podendo ser divulgadas ou compartilhadas fora do âmbito das autoridades competentes, exceto quando necessário para fins de investigação de incidentes de segurança, em atendimento a demandas judiciais ou por determinação expressa da autoridade competente.

**Parágrafo único** – As imagens poderão ser utilizadas ainda como meio de prova e instrução em processos instaurados no âmbito da Administração, desde que observadas as garantias de ampla defesa e contraditório.

**Art. 8º** Caso durante o monitoramento haja uma desconformidade com as práticas e atitudes esperadas para o cargo ocupado pelo servidor, será aberto processo administrativo para averiguação dos fatos e tomadas das medidas cabíveis.

**1º** – Caso seja comprovado que houve suposta atitude e/ou comportamento por terceiros ou que não seja de competência da Prefeitura, Secretaria Municipal de Segurança, o caso poderá ser encaminhado aos órgãos competentes.

**Art. 9º** As gravações das imagens ficarão armazenadas pelo período de 7 (sete) dias.

**§1º** Caso uma imagem seja solicitada para instrução de processo ou para atender a uma demanda judicial, a mesma será arquivada até que o procedimento seja concluído, garantindo assim a integridade das provas.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Segurança deverá manter registros detalhados de cada acesso às imagens, incluindo data, hora, motivo e pessoa responsável pelo acesso.

**Art. 11** O armazenamento e a gestão das imagens de segurança devem seguir as regulamentações de proteção de dados pessoais e privacidade, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 12** Qualquer violação às disposições deste protocolo poderá resultar em ações administrativas ou legais, conforme a gravidade da infração.

**Art. 13** A Secretaria Municipal de Segurança poderá editar normas complementares para regulamentar o acesso e visualização das imagens, bem como estabelecer procedimentos específicos para o uso correto e seguro das informações obtidas por meio do sistema de monitoramento.

**Art. 14** Caso o munícipe deseje pleitear o acesso às imagens das câmeras de segurança, deverá, além de apresentar boletim de ocorrência e/ou ordem judicial, formalizar o pedido por meio da abertura de processo administrativo junto à Secretaria Municipal de Segurança. O prazo para que a administração pública forneça uma resposta ao pleito é de 20 dias, conforme disposto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

**§1º** A solicitação em alusão deve ser devidamente fundamentada, apresentando uma justificativa legítima para o acesso e indicando com precisão a data e o horário exatos das imagens requeridas.

**§2º** A administração pública reserva-se o direito de indeferir o pedido de disponibilização das imagens, caso a solicitação não atenda ao interesse público, especialmente em situações que envolvam questões de segurança ou a proteção de dados pessoais e privacidade.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07844/2024



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### DECRETO Nº 13.705 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

“ALTERA O ART. 10 DO DECRETO MUNICIPAL N. 12.997, DE 21 DE SETEMBRO DE 2022, PARA PREVER A DESIGNAÇÃO PREFERENCIAL DE SERVIDORES EFETIVOS E EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATOS”

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º.** O art. 10 do Decreto Municipal n. 12.997, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. O fiscal de contrato é o servidor designado pela autoridade signatária do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

(...)

§ 4o. O fiscal de contrato e seu suplente devem ser, preferencialmente, servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública.

§ 5o. Na impossibilidade de atendimento à preferência por servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes para desempenhar a função de fiscal ou suplente, a autoridade competente deverá justificar a escolha e a nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão com experiência e conhecimentos técnicos específicos na área relacionada ao objeto do contrato.

§ 6o. A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos.”

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07845/2024

### DECRETO Nº 13.706 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

**DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E PUBLICA ESTRUTURA CONSOLIDADA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE NOVA IGUAÇU.**

O PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **DECRETA**:

**Art. 1º** - Ficam substituídos os seguintes membros no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu.

#### Representantes Governamentais

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

Titular: Claudio de Oliveira Rocha Júnior

Suplente: Izabel Cristina Silva de Souza

Em substituição:

Titular: Sandro Paulo Vieira

Suplente: Claudio de Oliveira Rocha Júnior

**Art. 2º** Com mandato de 08 de agosto de 2023 a 08 de agosto de 2025 fica estruturado a composição do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Nova Iguaçu – CMDPI/NI, com os seguintes membros:

##### **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL**

Titular: Elisabeth Lúcia de Ávila Alves

Suplente: Luiz Carlos Moura de Lima

##### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS**

Titular: Claudio de Oliveira Rocha Júnior

Suplente: Izabel Cristina Silva de Souza

##### **Secretaria Municipal De Saúde – SEMUS**

Titular: Luiz Carlos da Silva Pereira

Suplente: Patrícia da Silva Nappi

##### **Secretaria Municipal De Educação – SEMED**

Titular: Patrícia da Silva Lima

Suplente: Denise da Costa Araújo Pereira Andrade

##### **Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU**

Titular: Marcele da Silva Santos Louzada

Suplente: Victória da Silva Fernandes

##### **Representantes Não Governamentais**

##### **Representantes de Credo Religioso**

Centro Espirita Luz de Escol

Titular: Atila de Freitas Júnior

Suplente: Franklin Pacheco de Oliveira Mota

##### **Representantes de Abrigos Filantrópicos**

Casa de Acolhimento Esther

Titular: Rosangela dos Santos da Silva

Suplente: Bianca Prado Oliveira

##### **Representantes de Entidades de Assistentes Sociais**

Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro - SASERJ

Titular: Vânia Suely Dias de Carvalho Lélis

Suplente: Aline Fernandes Salles

##### **Representantes de Entidades de Psicólogos**

Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro – CRP-RJ

Titular: Vanússia Barbosa de Oliveira Amaral

Suplente: Josefa de Barros Reis

##### **Representantes de Entidade que desenvolvam programas para pessoa idosa**

Federação das Associações de Bairros de Nova Iguaçu





# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Titular: Solange da Silva Brito  
Suplente: Dulcemary da Silva Serra

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições ao contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07846/2024

### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 562 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o contido no processo administrativo nº 2024/164714, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 9.632, de 01 de novembro de 2012, **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER** licença remunerada para realização de curso de aperfeiçoamento, em nível de Pós- Graduação strictu sensu em Humanidades, Cultura e Arte, modalidade Doutorado à servidora FABIANA BARBOSA FERREIRA, matrícula 10/714.525-3, Professor II, até dia 27 (vinte sete) de agosto de 2028 (dois mil e vinte oito), contando a partir da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único** – Desde que requerido pela mencionada servidora, com a apresentação das devidas justificativas e comprovações, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, de modo a não exceder de 04 (quatro) anos, em face do que estabelece o art. 5º do Decreto nº. 9632, de 01 de novembro de 2012.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07847/2024

#### PORTARIA Nº 563 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, considerando o contido no processo administrativo nº 2024/101300, com fulcro no que dispõe o Decreto nº 9.632, de 01 de novembro de 2012. **RESOLVE**:

**Art. 1º - CONCEDER** licença remunerada para realização de curso de aperfeiçoamento, em nível de Pós- Graduação strictu sensu em Humanidades, Cultura e Artes, modalidade Mestrado à servidora RAQUEL DA COSTA SOUZA, matrícula 10/697.842-3, Professor II, até dia 31 (trinta e um) de março de 2026 (dois mil e vinte seis), contando a partir da publicação desta Portaria.

**Parágrafo Único** – Desde que requerido pela mencionada servidora, com a apresentação das devidas justificativas e comprovações, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período,

de modo a não exceder de 04 (quatro) anos, em face do que estabelece o art. 5º do Decreto nº. 9632, de 01 de novembro de 2012.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07848/2024

#### PORTARIA Nº 564 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

**I – Exonerar** MATHIAS PILLER ROCHIMANT, do cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo STD (2144), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**II – Exonerar** ALEXANDER NASCIMENTO DE SOUZA, do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível III, símbolo DAS III (1502), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação;

**III - Nomear** JOÃO VITOR SILVA DE SOUZA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor de Gabinete Semug Nível III, símbolo DAS III (1502), da Secretaria Municipal de Governo, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA  
Prefeito

Id. 07849/2024

### SEÇÃO 2 - ÓRGÃOS E ENTIDADES

#### ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

#### PORTARIA SEMAT Nº 1311, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais; **RESOLVE**:

**EXCLUIR** da Portaria nº 1264/SEMAT/2024, publicada no Diário Oficial Digital em 04 de Novembro de 2024, o nome do servidor **Leonardo Ribeiro Arakaki**, matrícula 10/712.714-5, lotado na SEMUS .

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07850/2024



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### PORTARIA SEMAT Nº 1327, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe o artigo 83, inciso I, e com o art. 51, com redação dada pela lei 4.647/2017, ambos os artigos da Lei n.º 2.378/92 e conforme informações contidas no processo administrativo nº: 2024/163705, **RESOLVE**:

**AVERBAR**, para efeito de aposentadoria e contabilização do adicional de tempo de serviço da servidora **VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 13/732.396-7, lotada na SEMED, o período de 17/02/2003 a 30/07/2024, que totaliza o tempo de serviço de 21 (vinte e um) anos e 165 (cento e sessenta e cinco) dias, já feita a dedução do tempo bruto de 5 (cinco) dias, prestados à esta Municipalidade sob matrícula nº 10/697.653-4, exercidos na função de Professor.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07851/2024

### PORTARIA SEMAT Nº 1328, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e conforme o artigo 74-B da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

**LICENÇA-MATERNIDADE**, pelo período de 183 (cento e oitenta e três) dias a contar de 05 de Novembro de 2024, à servidora **MARCIA ANDREA SI-MOA OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 10/699.117-8, investida no cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2024/175335.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07852/2024

### PORTARIA SEMAT Nº 1330, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, **RESOLVE**:

**EXONERAR**, a pedido, **MICHELE XAVIER LIMA**, matrícula nº 13/732.642-4 do cargo de Coordenador Escolar III, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2024/164181, a contar de 01/10/2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07853/2024

### PORTARIA SEMAT Nº 1331, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, e prestando o Artigo 68 da Lei 2.378 de 29 de dezembro de 1992, **CONCEDE**:

**LICENÇA-PRÊMIO** aos servidores abaixo relacionados:

PROC.	NOME	MAT.	SEC	PERÍODO	QUINQUE-NIO
2024/162139	ROGERIO RODRIGUES DO NASCIMENTO	10/712.078-5	SEMAS	11/11/2024 à 10/02/2025	2012/2017
2019/159310	FATIMA DE JESUS ESTEVES DIAS	10/690.240-7	SEMUS	29/10/2024 à 28/01/2025	2019/2024

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07854/2024

### PORTARIA SEMAT Nº 1333, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, **RESOLVE**:

**EXONERAR**, a pedido, **ELAINE OLIVEIRA DE ANDRADE DUNGA**, matrícula nº 13/732.028-6, do cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2024/163346, a contar de 25 de Setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07855/2024

### PORTARIA SEMAT Nº 1334, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal 12.365 de 21 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 22 de junho de 2021, que delegou competência ao Secretário Municipal de Administração e Tecnologia, **RESOLVE**:

**EXONERAR**, a pedido, **LUIZA DE ARAÚJO ALVIM SILVA**, matrícula nº 13/731.984-1, do cargo de Professor II, lotada na SEMED, conforme consta no processo nº 2024/163366, a contar de 26 de Setembro de 2024.

PAULO SÉRGIO DA SILVA MONTEIRO  
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia

Id. 07856/2024



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### CULTURA

#### PORTARIA N° 91/SEMCULT/GS/2024 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA**, usando das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor, considerando a necessidade de publicar lista complementar dos Homologados nos Cadastros de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais de Nova Iguaçu, conforme regras estipuladas no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n° 06/2020/SMC/CFOC/SPLU, Diário Oficial / Edição:02/10/2020 Ano:2020, e que são geridas por Comissão instituída conforme portaria n°001/SEMCULT/GS/2023 Diário Oficial / Edição:12/01/2023 Ano:2023.

#### INFORMA:

**Art.1°** - A Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Homologação de todos os cadastros de Artistas e Agentes, Instituições, Coletivos Artísticos e Espaços Culturais realizados pela Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT torna pública a lista complementar de homologados do CADASTRO DE ARTISTAS E AGENTES, INSTITUIÇÕES, COLETIVOS ARTÍSTICOS E ESPAÇOS CULTURAIS DE NOVA IGUAÇU, que estavam em situação cadastral "Em Análise".

#### AGENTE CULTURAL

#### HOMOLOGADO

Total: 06

Aline Virgínio do Nascimento 2024/180139  
Igor Santos de Souza 2024/180152  
Gabriela Carla da Silva Gama 2024/180180  
Luana Vieira da Silva Moreth 2024/180170  
Thayná Bernardo de Andrade 2024/180197  
Wanderley Gomes Pinheiro 2024/180211

#### INSTITUIÇÃO CULTURAL

#### HOMOLOGADO

Total: 01

Laboratório Cítrico 2024/180220

MARCUS ANTÔNIO MONTEIRO NOGUEIRA  
Secretário Municipal de Cultura

Id. 07857/2024

### ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

#### EDITAL N° 115/SSCI/ITBI/SEMEF/2024

Sr. Contribuinte,

Nesta data, fica o contribuinte NOTIFICADO que, com fulcro nos despachos exaradas no processo abaixo relacionado foi realizada a revisão da não incidência de ITBI, sendo a respectiva certidão cancelada.

Processo	Inscrição	Contribuinte	Certidão de Não incidência
2021/027580	540263	PARIDA ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS PRÓPRIOS LTDA	2021/000548

O contribuinte poderá dar vistas ao processo comparecendo, pessoalmente ou através de representante devidamente habilitado, à Central de Atendimento desta Secretaria, localizada no Paço Municipal.

Nova Iguaçu, 12 de novembro de 2024.

FABIANO MUNIZ DA SILVA  
Secretário Municipal de Economia  
Planejamento e Finanças - SEMEF

Id. 07858/2024

### SAÚDE

#### PORTARIA GABINETE N° 097/2024 – SEMUS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, nomeado pela Portaria n° 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1° - Cessar os efeitos** da Portaria Gabinete N° 009/2018 – SEMUS, publicada no Diário Oficial do Município em 31.01.18.

**Art. 2° - Designar** os servidores abaixo relacionados, como Supervisores Assistenciais da Subsecretaria de Atenção Especializada, Controle, Avaliação, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, para, sem aumento das despesas e prejuízos das suas funções, atuarem na Supervisão de Assistência à Saúde, dos serviços prestados pelas Clínicas contratadas para atender a rede complementar dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÍNICAS CONVENIADAS - PRESTADOR	SUPERVISOR	MATRÍCULA
CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIAS	CRISTIANE DA SILVA VAZ PE-REIRA	10/707.363-8
CLÍNICA E CIRURGIA DE OLHOS DR. ARMANDO AUGUSTO GUEDES LTDA	ANA PAULA VARGAS DE ALMEIDA AZEVEDO	ID 5636310
DAVITA SERVIÇOS DE NEFROLOGIA IGUAÇU LTDA	CRISTIANE DA SILVA VAZ PE-REIRA	10/707.363-8
DIMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM LTDA	JOSÉ CARLOS PIRES DANTAS JÚNIOR	10/710.740-2



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

DOPPLER ECO SOM DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI	CRISTYANE FONSECA ANDRADE BERTONCELLO	10/705.404-2
EMCOR HOSPITAL DO CORAÇÃO E CLÍNICAS DE NOVA IGUAÇU LTDA	LEONARDO ESTEVES NATAL	10/705.829-0
INSTITUTO ONCOLÓGICO	THALES BARBOSA DA SILVA	10/687.401-1
ORTOMED DO RANCHO NOVO LTDA	CLÁUDIO CESAR SALES UCHÔA	10/687.404-4
SEGVISION CLÍNICA OFTALMOLÓGICA	ANA PAULA VARGAS DE ALMEIDA AZEVEDO	ID 5636310
TOPCLIN SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS DE NOVA IGUAÇU LTDA	VANDER RIBEIRO DE MATTOS	10/707.738-1

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

Id. 07859/2024

### PORTARIA GABINETE Nº. 098/2024 – SEMUS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 219/PCNI de 05 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial de 06 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Cessar os efeitos da Portaria Gabinete nº 084/2024 – Semus, publicada no Diário Oficial do município, em 29.10.24.

**Art. 2º** - Designar os profissionais abaixo elencados para compor o Comitê Gestor de Vigilância e Análise do Óbito Materno, Infantil e Fetal do município de Nova Iguaçu:

**Presidente:** CLÁUDIO RIEDEL MARINS, matrícula nº 10/682658-4;  
**Vice-Presidente:** LEONARDO RIBEIRO ARAKAKI, matrícula nº 10/712.714-5;  
**Secretária:** MARTHA CRISTINA DE CARVALHO GULPILHARES, matrícula nº 24/720055-3.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor a contar desta publicação.

Nova Iguaçu, 13 de novembro de 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI  
Secretário Municipal de Saúde

Id. 07860/2024

### TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

#### PORTARIA SEMTMU Nº 203 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** a solicitação formulada através do Ofício nº 25/2024, cujo teor diz respeito à necessidade de interdição de trânsito no dia 24/11/2024, no horário das 15h às 18h, para realização do evento “**Procissão da Festa Cristo Rei e Dia dos Leigos e Legais Diocesana**”, no bairro Prata, nesta Cidade;

**CONSIDERANDO** a Resolução Nº 001 de 07/03/2014, da Secretaria de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana – SEMTMU, que normatiza os Procedimentos para o exercício das atividades de Apoio ao Tráfego em Logadouros Públicos do Município de Nova Iguaçu;

**CONSIDERANDO** que a referida interdição influenciará no tráfego de veículos do sistema de transportes coletivos;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º. INTERDITAR**, em meia pista e de forma intermitente, o tráfego de veículos no dia e horário supramencionados, para realização da Procissão, **na Av. José Mariano Passos, Rua Vinte e Um de Fevereiro e a Estrada Doutor Plínio Casado indo em direção a igreja**, devendo o trânsito voltar às condições normais à medida que transcorra o evento;

**Art. 2º.** Que, conforme o parágrafo 1º do artigo 95 da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, fica o solicitante responsável pela sinalização do trânsito, visando à segurança e a orientação dos motoristas;

**Art. 3º.** Fica a cargo do organizador do evento, solicitar o apoio do 20º BPMERJ, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Supervisão de Ordem Urbana;

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor e produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

Nova Iguaçu, 11 de novembro de 2024.

LEONARDO BASTOS CALLIJÃO  
Secretário Municipal de Transporte,  
Trânsito e Mobilidade Urbana

Id. 07861/2024



# Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

### SEÇÃO 3 – LICITAÇÕES, CHAMAMENTOS E CONTRATOS

#### EDUCAÇÃO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024/093.191

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

Em conformidade com os procedimentos adotados no processo administrativo nº 2024/036.576, **AUTORIZO** e **RATIFICO** a contratação **POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, com fulcro no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e art. 39 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, do processo que tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de emissão de Certificado Digital e-CNPJ A1 e e-CPF A1 para as Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu e para a Secretaria Municipal de Educação /SEMED, pelo período de 12 meses, em favor das empresariais:

- **TECH MINAS DIGITAL LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 34.158.836/0001-30, para o item 01, no valor total de R\$ 329,00 (trezentos e vinte e nove reais);

- **RCFACIL DOCUMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 54.405.947/0001-01, para o item 02, no valor total de R\$ 6.174,00 (seis mil, cento e setenta e quatro reais).

**PERFAZENDO O VALOR TOTAL NA ORDEM DE R\$ 6.503,00** (seis mil, quinhentos e três reais).

Nova Iguaçu, 14 de novembro de 2024.

MARIA VIRGÍNIA ANDRADE ROCHA  
Secretária Municipal de Educação

Id. 07862/2024

#### SAÚDE

#### EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

**PROCESSO:** 2022/175073

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº:** 007/SEMUS/2024

**PARTES:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU e RBV CONSTRUTORA LTDA-EPP.

**OBJETO:** FORMALIZAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº 007/SEMUS/2024, CUJO OBJETO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO-DE-OBRA, FERRAMENTAL E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À

PERFEITA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, LOCALIZADO NO SEGUINTE ENDEREÇO: RUA BENEDITO BITTENCOURT COM ESQUINA NA AV. ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, LOTES Nº 03, 04, E 05 DA QUADRA G, BAIRRO DANON, CEP 26270-340, NOVA IGUAÇU, CONFORME JUSTIFICATIVA LANÇADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/175073, COM FULCRO NO ARTIGO 57, PARÁGRAFO 1º, INCISOS I E II DA LEI Nº 8.666/93.

**MODALIDADE LICITATORIA:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/SEMUS/2023.

**PRAZO:** O PRAZO DE EXECUÇÃO FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 15/11/2024, E O PRAZO DE VIGÊNCIA FICA PRORROGADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DE 18/02/2025, NOS TERMOS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO ANEXADO AOS AUTOS.

**FUNDAMENTO:** CONSUBSTANCIADO POR TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À ESPÉCIE, ESPECIALMENTE AS NORMAS GERAIS CONTIDAS NA LEI FEDERAL N.º 8.666/1993, OS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 10.662/2016, 10.696/2016 E 10.895/2017 E SUAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, OBSERVANDO AINDA AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO CONTRATO.

**DATA DA ASSINATURA:** 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUIZ CARLOS NOBRE CAVALCANTI  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Id. 07863/2024